

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 09/96

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, e tendo em vista as disposições do art. 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do art. 22 da lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, do § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, do § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e do art. 4º da Medida Provisória nº 1.488-14, de 8 de agosto de 1996,

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados,

### **RESOLVE:**

Art. 1º o § 3º do art. 5º e os arts. 7º e 9º da Resolução CNSP nº 7, de 27 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....  
.....  
....."

§ 3º As normas e critérios de operacionalização dos planos de remuneração, com base na rentabilidade da carteira de investimentos, serão submetidos pela SUSEP, ao CNSP, até o dia 31.12.96."

" Art. 7º A opção a que se referem os parágrafos únicos dos arts. 2º das Resoluções CNSP nºs 28, 29 e 30, todas de 22.12.94, fica prorrogada até 31.12. 96."

"Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, com exceção dos arts. 6º e 7º, a partir de 1º de janeiro de 1997, quando ficam revogadas as Resoluções CNSP nºs 28, 29 e 30 e o item 64 da Normas de operações de previdência Privada Aberta, anexas à Resolução CNSP nº 25, todas de 22.12.94."

Art. 2º Fica facultada, a partir de 1º de setembro de 1996, a critério das sociedades seguradoras e de capitalização e das entidades abertas de previdência privada, a adoção das regras estabelecidas na Resolução CNSP nº 7, de 27 de junho de 1996, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 3º Aplicam-se aos seguros de acidentes pessoais, no que couber, as regras estabelecidas na resolução CNSP nº 7, de 27 de junho de 1996, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1996.

**PEDRO SAMPAIO MALAN**

Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados